



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI

Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3254-8382 - Celular: (41) 3254-8004 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000427-12.2019.8.16.0001

DECISÃO

1. Trata-se de ação de cumprimento de sentença em que é exequente o Condomínio Residencial Terra Nova e é executada MBS Participações e Empreendimentos Ltda.

2. Termo de penhora sobre o imóvel de matrícula nº 224.583, do 8º Registro de Imóveis de Curitiba/PR, lavrado na seq. 294.1.

3. Certidão atualizada da matrícula constando o registro da penhora (seq. 313.2).

4. Decisão reconhecendo a validade da intimação da parte executada quanto à penhora (seq. 321.1).

5. Auto de avaliação juntado na seq. 337.2.

6. Manifestação do exequente concordando com a avaliação (seq. 341.1).

7. Carta de intimação da avaliação encaminhada e recebida no endereço da parte executada (seq. 351.1).

8. É a síntese do necessário. Decido. Diante da ausência de impugnação pelas partes e da inexistência de vícios formais, homologo a avaliação de seq. 337.2, no montante de R\$ 414.615,00, para que surta todos os seus legais e jurídicos efeitos.

9. Uma vez isso, em atenção ao requerido em seq. 341.1, determino a alienação do bem penhorado por meio de leilão judicial, nos termos do art. 879, II CPC.

9.1. Para tanto, nomeio como leiloeiro Sr. MARCELO SOARES DE OLIVEIRA, telefone (41) 99870-7000; e-mail contato@oleiloes.com.br.

10. Agende-se datas para a hasta pública, certificando-se nos autos.

10.1. Nos termos do §1º do art. 880, fixo prazo de 30 (trinta) dias para que a alienação seja efetivada, podendo ser prorrogado por igual período.

11. Expeça-se edital para publicação, observando integralmente o disposto nos arts. 886 e 887 do CPC.

11.1. Deverá constar no edital o sítio, na rede mundial de computadores, e o período em que se realizará o leilão, caso se dê de forma eletrônica ou o local, dia e a hora da realização do primeiro e segundo leilão, caso seja presencial.

11.2. Será considerado preço vil aquele inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único do CPC);

11.3. Quanto aos honorários do leiloeiro, deverão ser depositados no ato da arrematação – tal como o preço – sendo que em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante; transação depois de designada a arrematação e publicados os editais, 0,5% do valor do valor do acordo, pelo executado; e adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor (art. 884, parágrafo único do CPC);

12.O interessado em adquirir o bem poderá apresentar proposta de aquisição nos termos do art. 895, CPC, observando-se as garantias previstas no referido artigo.

13.Intimem-se pessoalmente, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data do leilão, todas as pessoas elencadas nos incisos do art. 889 do CPC.

14.Cumpra o Sr. Leiloeiro o disposto nos artigos 427 a 430 e demais disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

15. Cumpra-se a Portaria deste juízo no que cabível.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Curitiba, data no sistema.

MICHELA VECHI SAVIATO
Juíza de Direito *rc*

